

MORALIDADES DA DEFESA PÚBLICA: ASSISTIR OU "PROCEDIMENTALIZAR"?¹

Marilha Gabriela Garau (UFF)

Michelle Nascimento Babo de Mendonça (UFF)

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo compreender em que medida as práticas profissionais dos defensores públicos atuantes em Varas Criminais de dois municípios da Baixada Fluminense, no Rio de Janeiro, são direcionadas pelas moralidades desses atores. Nesse sentido, o presente trabalho busca descrever práticas e discursos informadores presentes na atuação de defensores públicos em audiências de Vara Criminal, bem como no que se refere à relação com aqueles indivíduos que utilizam o serviço da Defensoria Pública. A pesquisa parte da metodologia proposta pela Antropologia do Direito, a etnografia, com base empírica. A investigação é construída a partir da observação direta (MALINOSKI, 1978) e participante (BECKER, 1993). Neste exercício são conjugadas a análise entre discursos e práticas dos agentes policiais, e da descrição densa (GEERTZ, 2008). Para tanto serão consideradas experiências complementares sobre a atuação da Defensoria Pública em dois municípios da Baixada Fluminense, no Rio de Janeiro, quais sejam, Belford Roxo e São João de Meriti.

PALAVRAS-CHAVE: "Moralidades" "Procedimentalização" "Baixada Fluminense" "Justiça Criminal" "Defensoria Pública"

Introdução

Por força da Lei Complementar 80/1994 a Defensoria Pública é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, tendo como funções prioritárias a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa dos *direitos individuais e coletivos*, judicial e extrajudicialmente em todas as esferas e áreas. A instituição se apresenta² como um instrumento de inclusão democrática já que sua função institucional visa oferecer de forma integral e gratuita, assistência e orientação jurídica aos cidadãos que não possuem condições financeiras de pagar as despesas destes serviços, defendendo os interesses dos cidadãos.

¹ VI ENADIR. GT03. Conflitos, segurança pública e justiça.

²<http://www.defensoria.rj.def.br/Institucional/o-que-e-defensoria>. Acesso em 29/07/2019.

Tendo os mandamentos legais e constitucionais como norte informativo no que se refere à atuação da Defensoria Pública, muitos estudantes de Direito optam, ainda na universidade, pela carreira pública. A ideia de que *ser defensor público* é escolher o “lado bom da força” está difundida entre os profissionais. A escolha pela instituição muitas vezes é atrelada à uma noção de “proteção dos mais fracos ante as arbitrariedades do Estado”, fato que dissemina e reitera uma postura de tutela em relação aos *assistidos*, em detrimento de uma possibilidade de orientação emancipadora, inclusive no que se refere à educação sobre direitos para a cidadania (Garau e Luz, 2017).

Os defensores públicos mais apaixonados explicam que não poderiam atuar em outras instituições, já que *não têm estômago* para negar remédios a doentes terminais no âmbito das ações da Fazenda Pública, como fazem os profissionais que atuam na procuradoria; ou apresentar uma denúncia e pedir a prisão preventiva quando uma mãe furtou uma lata de leite para alimentar um filho faminto, em alusão à forma como atuam seus antagonistas diretos na esfera criminal, os promotores de justiça.

Tendo como norte os discursos desses profissionais, o presente trabalho propõe explicitar e compreender as práticas de defensores públicos que atuam em dois municípios da Baixada Fluminense no Rio de Janeiro. Nesse sentido, o presente trabalho busca descrever práticas e discursos informadores presentes na atuação de defensores públicos em audiências de Vara Criminal em suas interações com outros atores vinculados ao Estado, bem como no que se refere à relação com aqueles indivíduos que utilizam o serviço da Defensoria Pública. O objetivo é discutir de que modo esses atores produzem seus próprios significados sobre a atuação no âmbito do processo judicial e da relação com os cidadãos que recorrem ao serviço por eles prestado.

A pesquisa foi conduzida a partir de dois campos distintos e complementares. A primeira autora constrói sua interação com os interlocutores a partir da observação direta de audiências criminais e entrevistas com os atores em São João de Meriti. Por sua vez, a segunda autora atuou na instituição na condição de estagiária durante um ano, na Defensoria Pública de Belford Roxo (2ª Vara Criminal, Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Juizado Especial Criminal, 2012), sendo uma observadora participante.

Portanto, a investigação é construída a partir da observação direta (Malinoski, 1978) e participante (Becker, 1993). Neste exercício são conjugadas a análise entre discursos e práticas dos defensores públicos, e da descrição densa (Geertz, 2008).

Assim, será apresentado um estudo empírico e suas respectivas reflexões no que se refere aos discursos e práticas de atores vinculados ao judiciário brasileiro. O foco está no procedimento e nos rituais desses atores enquanto representantes de um serviço público estatal.

2. A Defensoria Pública em ação: a audiência criminal

O defensor chegou apressado. Ele estava duas salas adiante no corredor daquele onde estávamos. Acumulava além da vara criminal pela qual era responsável a de outra defensora pública que estava de férias. O juiz também não era o titular daquela vara. Ele também acumulava aquele com a criminal da qual era titular. Enquanto o aguardavam juiz e promotor conversavam amigavelmente sobre as férias do acusador que retornara a poucos dias da Europa, mas se queixava de ter voltado tão depressa ao trabalho. Ainda assim, o viajante reclamava do calor e da lotação das cidades no mês de junho. O juiz aquiesceu e declarou sobre sua preferência em viajar no início do ano, quando as temperaturas são baixas e as ruas estão mais desertas. Mas para ele, o velho continente já não tinha mais o mesmo *glamour* de anos atrás. A decadência foi relacionada à enorme quantidade de turistas brasileiros que agora visitavam os países e à imensa quantidade de imigrantes recebidos pela União Europeia nos últimos anos. “Paris está decadente”, sentenciou.

Um pouco afobado, o defensor cumprimentou amigavelmente os dois que já compunham a cena, enquanto tomava assento. Pediu para ver os autos processo do caso. Eles já se conheciam. Também conheciam a defensora que estava de férias. Todos se tratavam por seus nomes. Folheou o processo. Nas comarcas do interior, a noção de que todos são uma família judicial (Nuñez, 2018, p. 80) é mais evidente. O número reduzido de varas e conseqüentemente dos profissionais vinculados a elas faz possibilita que a relação de proximidade seja mais intensa.

Ele ainda estava afobado, desacelerava aos poucos enquanto procurava a página da denúncia. “Não, eu não estive com o réu ainda, Excelência”. Ele explicou ao juiz que ainda não tivera um primeiro contato com o acusado porque ele ainda não estava na *carceragem*³.

³Carceragem é o local para o qual são direcionados aqueles que aguardam julgamento presos. Quando são levados do presídio para as audiências do processo são direcionados a este espaço até serem convocados pelo juiz para estar presente no ato. Em São João de Meriti a carceragem fica no subsolo fórum, dividindo espaço com uma parte do estacionamento e só pode ser acessada através de um único elevador lateral. Apenas advogados, defensores, juízes e promotores podem ter contato com os presos na carceragem. As instalações remontam uma prisão. A entrada do local remete à um presídio propriamente dito. Há detectores de metal e os advogados precisam deixar celulares e outros pertences em um armário antes de ir às salas reservadas para conversar com os presos. O espaço onde os presos conversam com seus advogados lembra bastante o cenário dos filmes americanos. Um corredor com seis portas do lado esquerdo. Dentro da porta uma divisória de vidro e um telefone. No caso de Belford Roxo a estrutura da carceragem é semelhante, porém, de menor proporção; havia apenas uma sala denominada

Diariamente presos aguardando julgamento são levados do presídio de origem à Comarca onde será realizada a audiência. Muitos estão acautelados em Japeri, Bangu, Benfica e até em São Gonçalo. Não raramente os presos não chegam no horário, já que é necessário atravessar a cidade até o fórum de destino.

Uma mulher que observava a tudo em silêncio enquanto mexia no computador, atendeu ao pedido do juiz e ligou para a carceragem. Depois de alguns instantes aguardando na linha confirmou a chegada do preso. “Posso mandar trazer”? O juiz aquiesceu e anunciou que o defensor poderia conversar com o acusado ali mesmo, na sala de audiências. “Hoje estamos com tempo”. O juiz se levantou e sugeriu uma pequena pausa, convidando o promotor para um café.

Ficamos por longos minutos na sala. Eu, a mulher que voltara a olhar para a tela do computador e o defensor público que permanecia sentado à esquerda da mesa de audiências e continuava a folhear o processo de um lado a outro, vez em outra mexendo no celular. Eu pensava sobre o nó perfeito de sua gravata azul. Seu terno cinza contrastava com o negro dos outros dois homens que até pouco tempo também compunham a cena. Ele tinha 31 anos. Era defensor público “por paixão”. cursou direito em uma instituição privada e tinha 6 anos de defensoria pública, dois anos no crime os outros 4 trabalhou no cível. Ele me contou que passou parte de sua infância em Nova Iguaçu, na baixada fluminense, mas que, embora já não vivesse na baixada há muitos anos, conhecia as condições de pobreza da região e que por isso, sempre ficou muito satisfeito por estar lotado ali e poder desenvolver seu trabalho institucional na região.

O réu chegou. Ele estava algemado com as mãos na frente do corpo. Um policial alto e robusto lhe conduziu até a seu lugar cativo na sala de audiência: a ponta da mesa. O rapaz negro e franzino não aparentava mais de dezoito anos de idade. O policial ordenou que o rapaz sentasse e colocasse a mão embaixo da mesa, “*não coloca em cima*”! Imaginei que o condutor fosse se retirar, mas ele ficou lá pé, ao lado do acusado.

“*Devo sair*”? Perguntei reticente. Provavelmente mais incomodada com a presença do policial e da mulher que não desgrudava os olhos do computador do que com a minha própria condição de observadora. “*Não precisa, vai ser jogo rápido*”.

“parlatório”, no subsolo, para que os presos se comuniquem com seu advogado e, da mesma maneira, se assemelha às instalações de uma prisão.

Voltei minha atenção para a conversa entre o advogado público e o acusado. Não precisei fazer muito esforço para ouvir. Conversavam em tom normal, inobstante o fato de não estarem a sós. Eles não se conheciam. Nunca haviam se visto.

O defensor se apresentou dizendo que era o responsável pela defesa do caso naquele dia. A acusação era de tráfico de drogas. “*Você tá pensando em confessar*”? O acusado pareceu confuso. Adiantou-se em explicar que era usuário de *crack*. Disse que fazia uso da substância desde os doze anos de idade e que já fora submetido a um tratamento, mas que não conseguia parar pois aquele era sua doença. O português dele me soava ruim. Trocava algumas letras e dava ênfase ao final de todas as vogais. Também não usava muito o plural. Ele gaguejava muito. Parecia estar com medo.

– Entendi, mas você tá sendo acusado de tráfico. Você pode me contar melhor o que aconteceu no dia que você foi preso pra eu poder fazer uma defesa melhor pra você?

– Eu *tavo* lá na *crocolândia*, perto do beco, *doidão* já. Tinha usado muita droga. Mais de cem pessoa *tudo* lá na fila pra comprar *as droga*. Aí a polícia já chegou *atirano*. *Geral* correu, eu não conseguia nem levantar. Fiquei sentado no chão. Eles já chegaram *esculachando* dizendo que a droga era minha. Deita no chão. Que não sei o que lá. Aí depois quando eu contornei eu *tavo* no carro deles lá. Aí pra delegacia eles falaram que eu *tava* com um quilo de droga. Mas eu não *tavo*.

O Réu levantou as mãos algemadas com certa dificuldade. Eu não pude ver porque ele estava de costas para mim. Depois de ouvir sua narrativa, imaginei uma mão retorcida. Mas, ainda assim, não pude vê-la. Ele relatou que tinha esmagado a mão debaixo de um carro no dia em que dormia na rua. A mão fora esmagada. Estava drogado naquele dia. Ele completou explicando que esteve no hospital dois dias antes da ação policial que resultou em sua prisão. “*Eu tavo passano fome porque num podia carregá um 1kg de arroz pra comer, como que ia carregar um quilo de droga*”.

A versão do acusado não pareceu não pareceu afetar o defensor. Foi como se o réu não tivesse dito nada. Ele não se ateve a versão do réu, não parecia surpreso e nem afetado pelo relato. Perguntou ao homem se ele já tinha sido processado antes. Sim e não. O homem nunca fora condenado, mas quando adolescente foi levado à delegacia por um ato infracional, mas não foi fichado. O defensor voltou sua atenção para os autos novamente. Confirmou a versão do réu. Ele não tinha antecedentes criminais.

– Você trabalha?

– Eu *tô* desempregado desde 2015, mas antes eu era ajudante de pedreiro. Depois com as drogas nem consegui voltar mais.

O defensor coçou a cabeça e voltou a folhear os autos. Anotou as duas últimas informações em um bloco de notas.

– Ok. Quer me perguntar alguma coisa?

– É pra eu falar o que, doutor? Eu posso falar com o juiz? Dirigir a palavra a ele? Explicar o que aconteceu?

– Você só deve falar com o juiz se ele falar pra você, mas no seu caso... olha, sinceramente, eu acho melhor você não falar nada.

– Mas *eu não queria não falar não*, doutor. Todo mundo que *tá* lá em Bangu fica preso porque não quis falar. Aí que o juiz mete o pau mesmo.

– Mas não tem necessidade de você falar. Eu vou fazer a sua defesa e explicar tudo isso que você *tá* me dizendo. Não tem nada na lei que diga que você falar ou não falar vai causar a sua condenação. Eu acho melhor você ficar calado, até porque nada do que você diga vai ter mais relevância do que o que os policiais vão dizer. Então por isso, pra evitar que você se enrole, de repente com uma das perguntas do promotor, é melhor você exercer o seu direito constitucional ao silêncio. É direito seu, não se preocupa que o juiz não pode usar isso contra você.

O Réu pareceu confuso e até um pouco desapontado. Permaneceu cabisbaixo durante a audiência. Escutou às testemunhas de acusação em silêncio e assim permaneceu até o final. Sua versão sobre os fatos não foi exposta oralmente pela defesa. “Ele vai se valer do direito ao silêncio, Excelência”.

A defesa não usou a versão do acusado nas alegações finais. O Defensor costumava dizer que não se pode “*inventar muito*” pois segundo ele, versões muito detalhadas são facilmente rechaçadas pela acusação e desconsideradas no momento da sentença. Em outros casos ele também pedia para os réus ficarem calados exercendo o direito constitucional ao silêncio. Segundo ele a defensoria pública fica de “*mãos atadas*” porque não dispõe de meios de produzir provas. E versões sem provas são inúteis e “*interpretadas como tentativas desesperadas*”, não só pela acusação e pelos julgadores, mas também por ele mesmo já que sentia vergonha quando advogados particulares tentavam emplacar versões defensivas. “*A gente precisa entender que o réu é o fodido, a situação dele é essa. O Estado tem todas as provas contra ele, a gente pode tentar amenizar a condenação, diminuir as penas, mas sinceramente, absolvição é quase impossível*”.

Nesse sentido é possível identificar uma valoração de quem o indivíduo é dentro da sociedade já que sua condição enquanto ser social trabalhador e ter ou não antecedente criminal são pontos mais significantes para promoção da defesa do que os fatos dos quais é acusado.

Espera-se, portanto, que a aparência e o comportamento dos presos sejam compatíveis, de modo que as características visíveis relacionadas a determinado estereótipo sejam reforçadas pelas características não visíveis – trabalho, local onde moram, escolaridade, antecedente e afins. Por essa razão, os argumentos mais mobilizados pela defesa são focados em desconstruir o estigma da figura criminosa (Goffman, 1985) e dar lugar a uma noção cidadania regulada. Tal cidadania está expressa na carteira de trabalho, já que profissões classificadas como “bicos” e trabalhos no setor informal da economia não são considerados potenciais para embasar a desconstrução de tal imagética.

Dentro da estrutura do judiciário o réu ocupa um lugar bastante frágil. E, apesar dos dizeres constitucionais de que o réu tem direito de produzir sua autodefesa, ou seja, falar sobre o fato que aconteceu em juízo, sua voz é silenciada, seja explicitamente, como no caso mencionado ou simbolicamente, já que as versões dos fatos explicitadas pelos réus são desconsideradas.

Isto porque a condição de descrédito está posta e previamente determinada no papel social representado e reconhecido por todos. Inclusive ele está “marcado” por um signo que presume sua condição de criminoso e demarcam seu lugar na sociedade. Para além disso, as regras do jogo processual autorizam que o réu (e as demais pessoas vinculadas a ele) minta, já que não está obrigado ao dever de prestar a verdade, enquanto que, em contrapartida, com relação aos fatos construídos pelo Estado, as versões, provas e testemunhos estão corroborados pela noção de veracidade absoluta, inerente aos atos dos agentes que representam o próprio Estado.

Embora o defensor público detenha menor poder de decisão no âmbito processual do que juiz e promotor, uma vez que sua atuação está vinculada à denúncia do Ministério Público e suscetível da sentença do magistrado em momento posterior, há uma relação de *micropoder* entre ele e o acusado permeada pelo papel social ocupado por ambos na sociedade.

Se chegarmos em uma sala de audiência e juiz, promotor e defensor público não estiverem sentados em seus lugares cativos dentro daquele espaço, facilmente poderemos confundi-los. Isso porque todos possuem uma aparência próxima, seja pelo tipo de vestimenta, postura ou forma de falar. No caso em questão todos tem a mesma cor de pele, recebem salários aproximados, frequentam os mesmos espaços sociais em momentos de lazer, viajam para os mesmos países. Compartilham assim, capitais simbólicos, sociais e culturais muito similares.

O réu, por sua vez, não se confunde com esses atores, mas facilmente se confunde com outros réus. Para além dos estigmas próprios da relação de preso: chinelos, bermudas, camisa e algema, o acusado ocupa um lugar na sociedade muito distinto daquele ocupado por aqueles que conduzem seu processo. A cor de sua pele é à primeira vista a característica mais óbvia. Mas os capitais econômico-social-cultural do acusado fazem transparecer a desigualdade estampada.

Conquanto, sua palavra será recebida em descredito uma vez que já está condicionado pelo estigma do criminoso, por sua vez atrelado ao estrato social ao qual pertence. Já que sua identidade virtual (Goffman, 1985) transparece conceitos e padrões considerados socialmente negativos pelo grupo social ao qual é apresentado. Há uma representação daquilo que é considerado enquanto desvio, posto que caracterizam aqueles que rompem com as regras sociais e colocam em risco a sociedade como um todo. A partir desta máxima um discurso binário é construído, colocando em oposição o outro e o nós. Os réus são estigmatizados porque representam a antítese do que é compreendido por aquele grupo social como a categoria do *cidadão de bem*. Isso ocorre porque a categoria *criminoso* não é compatível com a categoria normalizada e desejada, o que faz com que o acusado carregue consigo uma incongruência com o estereotipo do *cidadão de bem*. Isso gera um *estigma*. Por essa razão a identidade por ele apresentada é descreditada, passível de ser questionada pelos demais atores presentes na audiência e por eles desconsiderada.

Ocorre que, numa sociedade como a brasileira, permeada por grande desigualdade a categoria conflitos interpessoais encontra forte correlação com o insulto moral (Cardoso de Oliveira, 2010), que é elemento fundamental da violência interpessoal, visto que o componente moral das disputas, muitas vezes, corresponde à percepção do insulto sentida pelo interlocutor. As categorias conflitos interpessoais e insultos morais – protagonizam a questão da afirmação de direitos e das demandas por reconhecimento no cenário jurídico brasileiro. Remontam agressões a direitos que não podem ser adequadamente traduzidos em evidências materiais e implicam uma desvalorização ou negação da identidade do outro. Trata-se de conflitos de caráter habitual, desenvolvidos no cotidiano das sociabilidades e provenientes de algum tipo de interação pretérita entre as partes. São, geralmente, discordâncias que se delongam no tempo, gerador de um histórico de adensamento da divergência. Compartilham de modos de expressão variados na esfera pública e/ou íntima das partes, podendo atingir terceiros não envolvidos na disputa. A notoriedade dessa categoria está ligada, fundamentalmente, a dois aspectos: são conflitos recorrentemente carentes de reconhecimento (Cardoso de Oliveira, 2002) na realidade

jurídica e cultural do país e, em contraste, têm desencadeado práticas graves de violência, muitas vezes invisibilidades.

Portanto, é possível afirmar que diante da facilidade de identificar em determinado cidadão substância moral de pessoa digna, as percepções sobre esse indivíduo são delimitadas a partir disto (Cardoso de Oliveira, 2010). Se não é associado ao cidadão o mínimo de dignidade, este indivíduo poderá ser tratado em dissonância aos parâmetros legais que lhe conferem direitos. O insulto moral ocorre nas situações em que a observação dos direitos é acompanhada por certo desprezo, ou simplesmente quando aquele que respeita o direito não é capaz de transmitir a convicção de que assim o faz porque reconhece sua dignidade ou a adequação normativa dos direitos àquela circunstância específica (Cardoso de Oliveira, 2002).

Tais circunstâncias são constantemente reiteradas pela atuação da defensoria pública no âmbito criminal. A classificação de indivíduos como “fodidos” e “vagabundos”, por exemplo, reiteram essa posição que estigmatiza e desigualta indivíduos. Nessa dinâmica os rumos da atuação da defensoria pública são conduzidos pelas moralidades dos próprios defensores públicos que organizam e hierarquizam características e argumentos, numa triagem daqueles casos que são e não são passíveis de defesa, adequando tal dinâmica às características de cada um dos *assistidos*.

2.1 A rotina da Defensoria Pública: o *procedimentalizar*

Em 2012 eu estava no início da faculdade de Direito e muito empolgada em dar início à aprendizagem do Direito *na prática*, ou seja, aplicar tudo o que vinha aprendendo através de manuais e doutrinas aos *casos concretos* que apareceriam.

Porém, em muitos momentos, tive tal expectativa frustrada. Eu ainda estava no início dos meus estudos, aprendendo as matérias introdutórias do curso de Direito, muito “crua” para lidar com o cotidiano da Defensoria Pública com a desenvoltura necessária, como meus demais colegas estagiários, para atender aos *assistidos* e fazer peças processuais todas as tardes. Na Vara em que estagiava, além de mim, havia mais um estagiário encarregado do expediente das audiências preliminares do Jecrim e um assessor, que não possuía formação jurídica nem prestação de concurso público para o cargo.

Ainda, o defensor público titular da Vara costumava estar sempre em audiências, que levavam muitas vezes o dia inteiro acontecendo. A ausência dos defensores nas Varas em que

trabalham motivada pela necessidade da sua presença em audiências nos mesmos horários do atendimento ao público era comum a praticamente todas as Varas.

Essa agenda estreita, que deveria estar em compasso com a do juiz titular da Vara correspondente no Tribunal, bem como com a do promotor de justiça, ainda dava azo para o defensor – de maneira semelhante a outros colegas de profissão – ter acesso aos processos e conhecer os réus ou seus familiares, na maioria das vezes, no momento das audiências. Porém, destas eu não possuía permissão para participar, porque os estagiários tinham bastante a desempenhar na Defensoria, afinal, alguém precisava atender aos *assistidos*.

Uma das primeiras coisas que aprendi, por exemplo, foi a fazer o *modelão* de Resposta a Acusação⁴ e como fazê-lo. Era simplesmente uma peça processual salva nos arquivos do computador que era usado pelos estagiários da Vara, com dizeres básicos, sem muita profundidade jurídica ou argumentativa, apenas a *defesa técnica* em poucas palavras. Era assim, então, que a primeira possibilidade do réu se manifestar nos autos do processo acontecia; bastava mudar o nome do réu, o número do processo, colocar ou tirar nomes e dados (telefone e endereço) das pretensas testemunhas (porque todas poderiam mudar na audiência) e modificar a data ao final da folha. Caso a parte ré estivesse ali (respondendo ao processo em liberdade), ela iria assinar ao final da folha. Esse mesmo cenário de copiar e colar nas telas dos computadores textos de defesa se dava para as demais peças, com exceção das que o defensor separava para que ele mesmo fizesse, as dos casos “mais difíceis”.

Também hoje tenho a percepção de que havia claramente da diferenciação de nossas atividades. Eu, a única mulher, era encarregada de atender aos *assistidos* e fazer as poucas peças que sabia na hora do atendimento; o secretário lidava com os funcionários do cartório e diretamente com o defensor (uma maneira de preservar a nós, estagiários, que entendíamos pouco de particularidades administrativas da instituição) e o outro estagiário, com aparência que atribuímos hoje a integrantes de carreiras militares, encarregado do expediente proveniente do Jecrim e, quando do meu ingresso na Defensoria Pública, também entrevistava os presos para que fossem feitas suas Respostas a Acusação, muito embora tais entrevistas pouco fossem

⁴ A resposta à acusação está prevista no artigo 396 do Código de Processo Penal Brasileiro: “Nos procedimentos ordinário e sumário, oferecida a denúncia ou queixa, o juiz, se não a rejeitar liminarmente, recebê-la-á e ordenará a citação do acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias”. Em seguida, o artigo 396-A do mesmo diploma legal diz que: “Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.”

de fato utilizadas tanto para a escrita desta peça processual quanto para instruir o próprio defensor para a audiência futura.

Este é um pequeno demonstrativo de como os estagiários da Defensoria Pública, desta maneira, desempenhavam atuação central na lida com os *assistidos* e com suas demandas, atendendo tanto aos réus como aos seus familiares, fazendo peças processuais (mesmo que com base nos *modelões* na maioria das vezes, que apenas aguardavam a breve correção pelo defensor e sua assinatura para *protocolar*), atuando tal qual advogados nos balcões dos cartórios e orientando acordos no Jecrim, graças ao enorme imperativo que o processo tem de fazer com que todos os atos em função dele, impregnados das moralidades das pessoas neles envolvidas, façam parte de seu procedimento, sem muito importar seus resultados.

3. Assistir ou tutelar?

O Defensor saiu no corredor. Os autos do processo nas mãos. Leu o nome do acusado em voz alta e perguntou pela família. A mãe estava ansiosa, queria saber o resultado da audiência. Ele ia sair em poucos dias. “*A juíza deferiu a liberdade provisória*”. Era um caso de furto sem violência, praticado em concurso de agentes. O jovem de 19 anos não tinha antecedentes penais e, para sua “*sorte*” o coautor assumira toda responsabilidade pelo crime. A mulher de meia idade pareceu confusa: “isso quer dizer que ele vai pra casa?”. O defensor explicou que dentro de alguns dias ele seria libertado. “Vão expedir o alvará de soltura”. A mãe estava aliviada e muito agradecida.

O diálogo não terminou na verbalização do sentimento de gratidão da mulher. O defensor queria alertá-la. “*Seu filho anda com umas companhias complicadas*”. A frase anunciou um discurso sobre a importância daquela mãe *vigiar, instruir e orientar* o filho para que ele não voltasse aquela condição. Ele não acreditava na inocência do jovem. “*O colega assumiu a culpa pra ele não ficar com a ficha suja*”. Ainda assim reiterou para a mãe que acreditava que ele seria absolvido pelo júízo. “*Mas se ele voltar aqui, não vai ter uma segunda chance, você precisa manter ele na linha*”.

Uma defensora me contou que os casos despertavam sentimentos nela. “*Eu não quero julgar, mas...*”. Sempre repetia que as mães dos acusados eram as que mais sofriam ao longo do processo. Ela costumava dizer que a pena era mais pior para elas do que para os condenados. Ela é mãe. Não conseguia imaginar criar os dois filhos que ainda eram crianças sem participar da rotina deles. Ela conversava com os meninos sobre tudo. Fazia questão de levá-los na escola e estar em casa antes do pai buscá-los na natação. “*Não quero ser dessas mães que não sabe*

onde os filhos estão e com quem estão”. Ela dizia que até entendia que a situação econômica podia dificultar a relação com os filhos, mas que não conseguia entender como uma mãe poderia criar um filho sendo “ausente”.

Outro defensor, interlocutor frequente, atribuía o local de residência dos *criminosos* como o fator mais relevante e (quase) predeterminante para o cometimento do delito. Segundo ele o espaço *favela, bairros pobres* produz tendências criminosas, já que para ele, a personalidade individual é formada tendo como base os cenários e atividades cotidianas compartilhadas pelos sujeitos que vivem em determinado local.

A relação dos jurisdicionados com a justiça e seus *operadores*, nos remete ao texto de Pedro Heitor de Barros Geraldo (2013). Sua pesquisa versou sobre as audiências e os juízes de proximidade na França, propondo uma análise do encontro entre juristas e jurisdicionados. O autor entendeu a audiência como objeto de pesquisa pouco comum, mas útil para compreender as práticas dos profissionais do direito. Sua observação centrou-se no questionamento da retórica e formalidade como base do trabalho do direito. Levantou questões, também, sobre um entendimento comum no qual o papel dos juristas seria reconhecer o direito e explicitá-lo de forma elegante e convincente.

As audiências estudadas pelo autor diferenciam-se muito das audiências conduzidas no campo em questão e no país, como um todo. Apesar das características similares aos dois sistemas de justiça que são oriundos da *Civil Law*. No tribunal francês, vários processos são instruídos e julgados ao longo de uma sessão de audiências. Enquanto, no Brasil, cada audiência corresponde a um processo. O efeito dessa prática, no caso Francês é a criação de um ritual pedagógico já que os jurisdicionados, vendo os outros processos serem julgados são informados sobre a forma de agir na audiência do seu próprio processo e também são formados sobre questões e fundamentos legais como um todo.

No Brasil, raramente há essa plateia, os réus chegam ao fórum quando soltos aguardam nos corredores e quando presos na carceragem. Estão presentes apenas em suas audiências e depois se vão. Isso foi explicado pela característica opaca e empírica da nossa sensibilidade jurídica, como explicita Kant de Lima (2013). Soma-se a isso o fato de que no Brasil o público não é algo que pertence a toda sociedade, mas ao Estado, que por sua vez é composto por atores que representam um extrato social distinto da maior parte dos jurisdicionados, sobretudo no âmbito penal.

Dessa forma, a comunicação com os réus e seus respectivos familiares fica a cargo da defesa, já que a contato com o jurisdicionado é de incumbência desses atores. Por isso a rotina se repete com frequência nos corredores dos fóruns. Defensores vez e outra saem das salas de audiência e chamam em alta voz pelos parentes do acusado. Informam a eles se o Réu já está no fórum. Perguntam se os familiares têm provas documentais ou testemunhais a serem apresentadas na audiência. Aquele costuma ser o primeiro contato com os familiares. Não com a instituição defensoria, mas com o defensor.

A mesma dinâmica se repete com relação ao acusado e com eventuais testemunhas de defesa. Há uma preocupação em explicar o ritual judicial e instruir sobre o comportamento esperado. É evidente o movimento da defesa no sentido de traduzir a linguagem jurídica para uma que seja mais inteligível aos *assistidos*, explicando detalhes opacos e pouco palpáveis para aqueles que não compartilham a linguagem jurídica, embora nem sempre seja algo simples. Certa vez um defensor explicou que era cansativo orientar esses atores já que muitas vezes a “tradução” era ineficiente. Era necessário reconstruir frases e reinterpretar sentidos da linguagem jurídica “*é tão inerente à nossa atuação e a linguagem deles é tão distante...*”.

Mais uma vez o *nós* e o *outro* aparece nos discursos e nas práticas dos atores. Atuar na defesa de processos criminais, nesse contexto, é mais do que manipular o processo penal. A atuação envolve uma assistência para além do ritual, que está orientada pelas próprias moralidades dos defensores públicos. Nesse exercício o papel de assistente social, auxiliar à instituição, muitas vezes é assumido pelo defensor, resultante numa relação de *tutela*. Não se trata aqui de uma *tutela* de direitos, atinente à atuação da própria instituição, que visa a consolidação de direitos fundamentais e a promoção da cidadania. A *tutela* nesse caso ganha uma conotação binária, orientada pelas noções de bem e mal, certo e errado, normal e anormal presente nas representações dos próprios defensores sobre a estrutura e a dinâmica da sociedade, bem como do olhar sobre o *outro*.

Considerações finais

As práticas e discursos dos Defensores Públicos revelam uma tendência à “*procedimentalização*” das atividades cotidianas. De modo que, as relações com os “assistidos” e seus respectivos familiares, além de despontarem numa tendência de tutelar essas partes a partir de suas próprias moralidades, também revelam um certo conformismo com relação ao julgamento das sentenças.

Com relação a este último ponto, não há por parte do Defensor Público nenhum movimento no sentido de intentar produzir provas defensivas relacionadas aos fatos, mas limitam-se à mitigação da pena, a partir da apresentação das condições subjetivas do réu: se têm família, dependentes econômicos, antecedentes penais, vínculo profissional e etc. Ao contrário, reproduzem modelos e peças prontas, baseadas em argumentos que nem sempre se enquadram ao caso concreto.

Chama atenção, de igual modo, os discursos com relação à pessoa do assistido, muitas vezes categorizados enquanto “vagabundas” e/ou “fodidos”. Tais práticas e discursos estão diretamente relacionados com a posição que o Defensor ocupa na sociedade brasileira, hierárquica e desigual. Assim, como com o pertencimento à instituição defensoria, que não é tida como um serviço público no sentido de algo que pertence a toda sociedade, senão como uma instituição pertencente ao Estado.

Referências bibliográficas

EILBAUM, Lucía. Só por formalidade: A interação entre os saberes antropológico, jurídico e judicial em um juízo penal, 2012. Porto Alegre: Horizontes Antropológicos.

EILBAUM, Lucía. Quando o Peixe morre pela boca: Os casos de Polícia na Justiça Federal argentina na cidade de Buenos Aires, 2006. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós Graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense.

FOUCAULT, Michel. A verdade e as formas jurídicas, 1999. Rio de Janeiro: Nau.

GEERTZ, Clifford. O saber local: fatos e leis em uma perspectiva comparativa. Petrópolis. Vozes, 1998. FGV.

GERALDO, Pedro Heitor. Entre as leis e as normas: éticas corporativas e práticas profissionais na segurança pública e na Justiça Criminal. DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social. Rio de Janeiro: Núcleo de Estudos da Cidadania, Conflito e Violência Urbana (Necvu). v. 6, n. 4, p. 549-580, out./nov./dez. 2013. Disponível em: <<http://revistadil.dominiotemporario.com/doc/DILEMAS-6-4-Art1.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2015.

KANT DE LIMA, Roberto; EILBAUM, Lúcia; PIRES, Lenin (orgs). Conflitos, Direitos, e Moralidades em perspectiva comparada, 2010. Rio de Janeiro, Garamond.